

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada no fornecimento regular, contínuo, adequado e seguro de ENERGIA ELÉTRICA para as instalações da 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	ENERGIA ELÉTRICA - ENERGIA ELÉTRICA	SV.	R\$ 60.000,00

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de energia elétrica, serviço público essencial prestado em regime de monopólio pela concessionária responsável pela área de distribuição, a vigência contratual será estabelecida por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - A manutenção da contratação ficará condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, em observância ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**4.1 - Fundamentação legal**

4.1.1 - A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (...)

4.1.2 - No caso concreto, a contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, prestado pela concessionária responsável pela respectiva área de distribuição, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

4.1.3 - A inviabilidade de competição decorre do regime jurídico aplicável ao serviço público de distribuição de energia elétrica, uma vez que, para a localidade de atendimento da unidade consumidora vinculada à 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas – 6ª CEOA/HANGAR, não há pluralidade de fornecedores aptos a realizar a ligação, a ativação e o fornecimento regular de energia elétrica por meio da rede pública de distribuição.

4.1.4 - A condição de concessionária responsável pela área de atendimento deverá ser demonstrada nos autos mediante documentos idôneos, tais como consulta à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, documentos institucionais da concessionária, contrato de prestação de serviços, contrato de adesão, comprovantes cadastrais, normas regulatórias aplicáveis e demais elementos capazes de comprovar a prestação exclusiva do serviço na localidade.

4.1.5 - A justificativa da inviabilidade de competição, a razão da escolha da futura contratada e os elementos que demonstram a adequação da contratação foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar e deverão ser corroborados pelos documentos comprobatórios anexados ao processo.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada no fornecimento regular, contínuo, adequado e seguro de ENERGIA ELÉTRICA para as instalações da 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas (CEOA) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), no âmbito da parceria institucional firmada entre o CBMMG, o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE) e o Consórcio Intermunicipal**

de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul (CISRU Centro Sul), conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.2 - A contratação abrangerá a ligação, ativação, manutenção do fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica da unidade, conforme as condições técnicas aplicáveis, as normas regulatórias do setor elétrico, as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e o contrato de adesão ou instrumento equivalente adotado pela concessionária.

5.3 - As condições de execução do objeto decorrem do regime jurídico próprio da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, não havendo, para a localidade de atendimento, pluralidade de fornecedores aptos a prestar o serviço por meio da rede pública de distribuição, razão pela qual a contratação deverá ser processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - As especificações e condições constantes neste instrumento foram definidas a partir da necessidade administrativa apresentada pela unidade demandante, observadas as características do serviço público essencial a ser prestado, a finalidade de funcionamento da 6ª CEOA/HANGAR e os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.1.1.1 - Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora vinculada à 6ª Companhia Especial de Operações Aéreas - 6ª CEOA/HANGAR, observadas as condições técnicas da rede de distribuição, o contrato de adesão ou instrumento equivalente disponibilizado pela concessionária, as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais disposições aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.1.1.2 - A execução compreenderá, conforme o caso, a análise da solicitação de ligação ou ativação da unidade consumidora, a disponibilização do fornecimento de energia elétrica, a medição do consumo, o faturamento mensal, a manutenção da continuidade e regularidade do serviço e o atendimento às solicitações relacionadas à prestação do serviço público, nos limites e condições estabelecidos pela concessionária e pela regulação setorial aplicável.

6.1.1.3 - Os prazos, padrões de qualidade, condições de atendimento, hipóteses de interrupção, religação, compensações, comunicação de desligamentos programados, faturamento e demais parâmetros operacionais não serão definidos unilateralmente pelo CISDESTE, devendo observar o

contrato de prestação de serviço público de energia elétrica da CEMIG, as normas da ANEEL e os procedimentos técnicos e comerciais aplicáveis à respectiva unidade consumidora.

6.1.1.4 - O fornecimento deverá ser prestado de forma adequada, regular, contínua, eficiente e segura, observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade tarifária, conforme previsto no contrato de prestação de serviço público de energia elétrica e na regulação aplicável.

6.1.1.5 - O CISDESTE deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora, disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação do serviço, permitir o acesso da concessionária às instalações relacionadas à medição e proteção, quando necessário, e adotar as providências de sua responsabilidade quanto à adequação técnica e segurança das instalações elétricas internas.

6.1.1.6 - As solicitações, reclamações, pedidos de informação, comunicações de interrupção, pedidos de religação, alteração cadastral, segunda via de fatura e demais demandas relacionadas à execução do serviço deverão ser formalizadas pelos canais oficiais disponibilizados pela concessionária, incluindo atendimento presencial, telefônico, agência virtual, ouvidoria e demais meios oficialmente indicados pela CEMIG.

6.1.1.7 - O acompanhamento da execução contratual pelo CISDESTE deverá considerar o consumo efetivamente medido, as faturas emitidas, os protocolos de atendimento eventualmente registrados, a regularidade da prestação do serviço, a observância das tarifas homologadas pela ANEEL e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação em cada exercício financeiro.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 - Por se tratar de serviço público de distribuição de energia elétrica prestado em regime de concessão, os valores decorrentes da presente contratação observarão as tarifas, encargos, bandeiras tarifárias, tributos e demais componentes tarifários definidos ou homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como as normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico.

13.2 - Não se aplica, ao presente caso, índice de reajuste contratual ordinário definido unilateralmente pelo CISDESTE, uma vez que a atualização dos valores do serviço de fornecimento de energia elétrica decorre do regime tarifário próprio da concessão, inclusive mediante reajuste, revisão tarifária, aplicação de bandeiras tarifárias e demais mecanismos regulatórios previstos na legislação e nas normas setoriais vigentes.

13.3 - Eventuais alterações nos valores faturados pela concessionária deverão observar os atos normativos e homologatórios expedidos pela ANEEL, bem como as condições constantes do contrato de adesão ou instrumento equivalente utilizado pela distribuidora, cabendo ao CISDESTE verificar a compatibilidade das faturas com as tarifas e encargos regulatórios aplicáveis à respectiva unidade consumidora.

13.4 - A fiscalização contratual deverá acompanhar os valores faturados, o consumo efetivamente medido e a correta aplicação das tarifas, encargos, bandeiras tarifárias e demais componentes incidentes, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos, revisão de fatura ou adoção de providências administrativas junto à concessionária, caso sejam identificadas inconsistências.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, **com fundamento na hipótese prevista no art. 74, inciso I c/c §1º, da Lei 14.133/2021.**

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); eb) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "relatório da pesquisa de mercado e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que

lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

16.1.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CISDESTE, 10/06/2026.

Rafael Pontes Miranda

Gerente Administrativo

Tiago Antônio de Souza

Supervisor de Apoio às Bases - Macro Sudeste

Acxel Albrecht Araújo

Supervisor de Planejamento e Contratações Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F56-B9C3-8244-9D8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL PONTES MIRANDA (CPF 100.XXX.XXX-58) em 10/06/2026 11:42:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TIAGO ANTÔNIO DE SOUZA (CPF 065.XXX.XXX-46) em 10/06/2026 13:45:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ACXEL ALBRECHT ARAÚJO (CPF 150.XXX.XXX-24) em 10/06/2026 13:48:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/9F56-B9C3-8244-9D8C>